

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito *Aedes aegypti*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“**Art. 8º**

.....
§ 6º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente às gestantes repelente com comprovada eficácia contra o mosquito *Aedes aegypti*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados científicos e epidemiológicos recentemente publicados sugerem ser bastante alta a probabilidade de haver relação de causalidade entre a infecção de gestantes pelo vírus Zika e o expressivo número de casos



SF/16444.82567-51

de microcefalia congênita notificados em vários estados da Região Nordeste do Brasil. Como ainda não existe vacina ou tratamento antiviral específico contra esse vírus, a melhor providência a ser tomada, até o momento, é a de prevenir a doença e suas complicações – como a microcefalia – mediante combate ao mosquito transmissor – o *Aedes aegypti* – e adoção medidas de proteção individual.

Dentre as principais medidas de proteção individual, destaca-se o uso de repelentes do mosquito. Com efeito, a progressão da epidemia da doença motivou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a recomendar enfaticamente que gestantes passassem a utilizar repelentes com eficácia contra o mosquito vetor, o qual, resalte-se, também é responsável pela transmissão de outras arboviroses, como a dengue, a febre amarela e a febre chikungunya.

Essa situação epidemiológica promoveu aumento significativo da procura de repelentes nas farmácias do País, sobretudo por parte de gestantes. As principais consequências desse fenômeno foram o desabastecimento do produto no varejo e a elevação substancial de seu valor de mercado. Por causa da redução da oferta e da elevação do custo desses produtos, muitas mulheres grávidas não estão conseguindo obtê-los. Desse modo, evoluem a gestação sob constante risco de contraírem o vírus Zika e, por conseguinte, terem filhos com graves e permanentes complicações neuropsiquiátricas.



Diante desse preocupante panorama, apresentamos proposição legislativa para tornar obrigatório o fornecimento gratuito, às gestantes, de repelente com eficácia contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

